

Plano de Safra 1994/95

Taxas de juros:

PROVAPE: 4% a.a.
 Miniprodutor: 6% a.a.
 Pequeno Produtor: (50% da TR) +
 6% a.a.
 Demais Produtores: (TR) +
 11% a.a.

CRÉDITO RURAL

de Taxas de Juros e Preços para
 1994.

Recursos:

R\$ 5.650 milhões para o custeio.
 R\$ 692 milhões para Equalização

R\$ 978 milhões para Equalização
 de Taxas de Juros e Preços para
 1995.

Destinação das fontes:

MCR 6.2 (Depósito à Vista):
 Pequenos
 Tesouro: PROVAPE e Mini
 Poupança: Demais
 DER: Demais
 MCR 6.8 (Recursos Livres):
 Demais

RECURSOS PARA EQUALIZAÇÃO

(EM MILHÕES DE REAIS)

DESTINAÇÃO	1994	1995	%
TAXA DE JUROS (CUSTEIO)	180	279	55,00
PREÇOS (AGF)	256	308	20,31
PREMIO DE LIQUIDAÇÃO (EGF)	256	392	55,12
TOTAL	692	978	41,33

Obs: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CRÉDITO RURAL
PLANO DE SAFRA DE VERÃO 1994/95

FONTES DE RECURSOS	VOLUME DE RECURSOS (ESTIMADO)	BENEFICIÁRIOS	DESTINAÇÃO (FINALIDADES)	ENCARGOS FINANCEIROS	EQUIVALÊNCIA EM PRODUTO	EQUALIZAÇÃO DE TAXAS
TESOURO NACIONAL	R\$ 250 milhões	exclusivamente mini e pequenos produtores, ou créditos diretos ou via repasse a cooperativas	todas as modalidades de crédito rural, sem restrições (custeio agrícola e pecuário, investimento e comercialização)	miniprodutor: taxa fixa de 6% a.a. pequeno produtor: 50% da TR acrescida de 6% a.a.	sim nos moldes da Res. 2009, para algodão, arroz, feijão, mandioca, milho, soja e trigo.	não
Exigibilidade do MCR 6.2 (Depósitos à vista) 50% para pequenos e 50% para demais	R\$ 300 milhões R\$ 300 milhões	todos os produtores e suas cooperativas pequenos produtores em crédito diretos ou via repasse a cooperativas	Prioridades do MCR 6.2.16 todas as modalidades de crédito rural, sem restrições (custeio agrícola e pecuário, investimento e comercialização)	TR acrescida da taxa efetiva de juros de 11% a.a. 50% da TR acrescida de 6% a.a.	sim, idem até o limite de R\$ 240.000,00 sim, idem	não não
Poupança Rural	R\$ 1.000 milhões	todos os produtores e suas cooperativas	Prioridades do MCR 6.2.16	índice de remuneração básica da poupança, acrescido da taxa efetiva de juros de 11% a.a.	sim, idem até o limite de R\$ 240.000,00.	não
Depósitos Especiais Remunerados DER	R\$ 700 milhões	todos os produtores e suas cooperativas	todas as modalidades de crédito rural, sem restrições (custeio agrícola e pecuário, investimento e comercialização)	TR acrescida da taxa efetiva de juros de 11% a.a.	sim, idem até o limite de R\$ 240.000,00	não
Fundos de Commodities	R\$ 300 milhões	todos os produtores e suas cooperativas	todas as modalidades de crédito rural (sem restrições)	livremente pactuados	não	não
Recursos livres	R\$ 560 milhões R\$ 240 milhões	todos os produtores e suas cooperativas todos os produtores e suas cooperativas	todas as modalidades de crédito rural (sem restrições). Prioridade do MCR 6.2.16	livremente pactuados TR acrescida da taxa efetiva de juros de 11% a.a.	não sim, idem até o limite de R\$ 240.000,00	não não
Recursos Equalizáveis	R\$ 2 bilhões	todos os produtores e suas cooperativas	prioridades do MCR 6.2.16	TR acrescida da taxa efetiva de juros de 11% a.a.	sim, idem até o limite de R\$ 240.000,00	sim
TOTAL	R\$ 5.650 milhões					

(1) R\$ 240.000,00 correspondem a 0,8 da exigibilidade do MCR 6.2

CRÉDITO RURAL - REMUNERAÇÃO
DOS FINANCIAMENTOS.

efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Senhores Conselheiros,

Submeto à consideração de V. Exas. proposta de regulamentação dos financiamentos, adiantando que as condições foram estipuladas tendo como base as características das diversas fontes de recursos e, também, as categorias de produtores:

1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) seriam aplicados com miniprodutores e pequenos produtores rurais, em financiamentos diretos ou repassados por suas cooperativas (MCR 5-5), remunerados sob as seguintes condições, segundo a classificação do beneficiário:

I - miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);

II - pequeno produtor: 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano).

2. Os financiamentos com recursos obrigatórios, formalizados com "demais produtores" e cooperativas - exceto os destinados a repasses a miniprodutores e pequenos produtores - ficariam sujeitos a remuneração pela TR acrescida de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados a cus-

teio de lavouras de cana-de-açúcar.

3. As aplicações de que trata o item precedente, também direcionadas para as prioridades do MCR 6-2, seriam computadas, para efeito de cumprimento de exigibilidades, no que se refere a parcela destinada aos demais produtores, pelo saldo devedor das operações multiplicado pelo fator de ponderação 0,56 (cinquenta e seis centésimos), a fim de alavancar maior volume de recursos.

4. Os financiamentos com recursos da exigibilidade da caderneta de poupança rural (MCR 6-4) ficariam sujeitos à remuneração pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança acrescido de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados a custeio de lavouras de cana-de-açúcar.

5. Os financiamentos com recursos das operações oficiais de crédito (MCR 6-6) seriam concedidos somente a miniprodutores e pequenos produtores, observado o seguinte:

I - miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);

II - pequeno produtor: 50% (cinquenta por cento) da TR acrescidos de taxa

6. Os financiamentos com recursos dos Depósitos Especiais Remunerados (DER) ficariam sujeitos à remuneração pela TR acrescida de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados ao custeio de lavouras de cana-de-açúcar, ressalvado o disposto no item seguinte.

7. Os financiamentos com recursos do DER, fundo de Commodities, ou livres, das instituições financeiras destinados a miniprodutores e pequenos produtores somente seriam admitidos sob as condições financeiras previstas para as aplicações com recursos das operações oficiais de crédito.

8. Os financiamentos concedidos a cooperativas para repasse aos cooperados (MCR 5-5) sujeitar-se-iam aos mesmos encargos financeiros aplicáveis aos subempréstimos, deduzida a remuneração a que têm direito as cooperativas.

9. Os financiamentos concedidos com recursos dos fundos de "commodities" e livres das instituições financeiras (MCR 6-8) seriam formalizados com encargos financeiros livremente ajustados entre financiado e financiador, ressalvado o disposto no item 7.

10. A disciplina codificada no Manual de Crédito Rural 6-2-20 e 6-6-8, que trata de épocas de capitalização de juros (30.6, 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida), é pertinente ao método "hamburguês" de cálculo, incompatível pois com o critério vigente de taxas efetivas adotado em função do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. Assim, a sistemática de cálculo passaria a ser livremente pactuada entre financiado e financiador, conforme facultado pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 167/67 e já permitido para o caso de financiamento com recursos livres, destacando-se, entretanto, que os encargos financeiros incidentes em crédito rural somente são exigíveis juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma.

12. Ainda no âmbito de ajustes de aspectos normativos, seria de se revogar o disposto no MCR 1-4-4 "b" e "c", porquanto incompatíveis com a legislação e práticas em vigor. Esses dispositivos excluem dos benefícios de crédito rural:

I - o adquirente de produtos agropecuários e seus intermediários nas suas atividades de produtor rural.

II - associação de produtores rurais, exceto para suas explorações diretas.

O primeiro dispositivo foi implantado inicialmente nos termos a seguir, por meio da Carta-Circular nº 109, de 20.02.74, quando a assistência creditícia ao setor rural era amplamente privilegiada e tinha por escopo, coibir preventivamente

possíveis desvios: "o crédito rural não é extensivo a firmas comerciais ou industriais adquirentes de produtos agropecuários, bem como a seus intermediários".

Atualmente, entretanto, as vantagens do crédito rural são restritas, não se justificando medidas preventivas extremadas em razão de eventual possibilidade de desvios, e o acolhimento literal da norma, no texto ora vigente, imprime-lhe tal amplitude que exclui liminarmente a todos dos benefícios do crédito rural, de forma que vem ensejando interpretações diversas do Banco Central, e provocando conflitos inusitados com agentes do SNCR, inclusive o Banco do Brasil, e os setores da avicultura, suinocultura e sucoalcooleiro.

Ademais, as normas gerais do MCR são suficientes para o zelo pelo alcance dos objetivos do crédito rural, haja vista que definem claramente seus beneficiários, as modalidades possíveis de crédito e condições de seu deferimento e acompanhamento (orçamento, fiscalização, comprovantes fiscais etc.).

Quanto ao MCR 1-4-4-c, referido dispositivo conflita com a Lei nº 8.171/91, que em seu artigo 50 cuidou de ampliar as possibilidades de crédito para as associações de produtores rurais.

13. Na utilização da TR em financiamentos rurais seria observada a regulamentação aplicável às operações ativas e passivas praticadas no âmbito do mercado financeiro, baixada pelo Banco Central do Brasil.

14. As Secretarias de Política Econômica, do Ministério da Fazenda, e de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, ficariam autorizadas, quando por elas julgado conveniente, a redefinir as prioridades na aplicação dos recursos do crédito rural. O prazo para cumprimento da exigibilidade de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores será definido pelo Banco Central do Brasil, em conjunto com as mencionadas Secretarias, haja vista o incremento dos recursos destinados a essas categorias.

15. Ficaria delegada competência ao Banco Central do Brasil para baixar as normas complementares necessárias à implementação das medidas propostas, inclusive aquelas pertinentes às matérias referidas no inciso anterior.

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro da Agricultura,
do Abastecimento e da
Reforma Agrária

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL: VALORES BÁSICOS PARA O FINANCIAMENTO DO CUSTEIO AGRÍCOLA – SAFRA DE VERÃO 1994/95.

Senhores Conselheiros,

A agricultura brasileira, na safra de verão 1993/94, atingiu resultados altamente positivos, proporcionando, inclusive, excedentes para exportação.

Para a safra 1994/95, espera-se um incremento médio da ordem de 6,4% na área plantada das principais culturas, o que poderá provocar um aumento de produção de 10%.

Dessa forma e objetivando o alcance de maior produtividade e produção, proponho seja adotado, a exemplo de sistemática observada em períodos agrícolas anteriores, o seguinte critério para a safra de verão 1994/95.

1. VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO – os previstos na tabela I, em anexo, obedecidas as seguintes disposições:

a – na região Nordeste, os valores são válidos somente para os plantios a se realizarem até 31 de dezembro de 1994:

b - para definição do VBC, segundo a faixa de produtividade, observar-se-á o disposto no MCR 3-2-11 do Banco Central do Brasil.

c - as faixas iniciais de produtividade, com intervalo aberto, destinam-se somente às lavouras cultivadas nos perímetros da SUDAM e SUDENE e as em regime

de consórcio em qualquer região;

2 – LIMITES DE FINANCIAMENTO – aplicáveis somente aos créditos concedidos com recursos sujeitos a encargos financeiros controlados: conforme tabela II, anexa, respeitado o teto de R\$ 240.000,00 por produto/beneficiário final e observadas as seguintes diretrizes:

a – no caso do algodão, o teto acima restringe-se aos financiamentos com equivalência produto;

b – nas culturas não abrangidas por VBC, serão observados os limites de 80 e 60% do valor dos itens financiáveis constantes do orçamento, respectivamente, para mini/pequenos e demais produtores;

c – fica admitido o limite de 100% para as lavouras de arroz, feijão, milho e soja, desde que os produtores apresentem projeto técnico capaz de assegurar um aumento de produtividade maior ou igual a 5% sobre a produtividade média obtida nas 3 últimas safras normais;

d – na concessão de financiamentos a produtores de sementes, serão observados os limites constantes da tabela II e aplicados sobre os VBC do grão os percentuais de acréscimo de que trata a tabela III;

e – para efeito de dimensionamento do crédito, fica facultada a utilização de orçamento próprio ou do constante do projeto

técnico quando o produtor, nas últimas 3 safras normais, tiver alcançado produtividade superior à da última faixa de produtividade do VBC ora proposto.

Ficam estendidas aos financiamentos de custeio agrícola, da safra de verão 1994/95, as normas especiais de equivalência em produto que prevaleceram para a safra de verão 1993/94. A equivalência de que se trata abrangerá no seu contexto a soja, e, em qualquer caso, somente se efetivará se o respectivo produto estiver depositado em armazéns credenciados pela Companhia Nacional de Abastecimento.

No caso de empréstimos para custeio de lavouras de produtos destinados a sementes, a equivalência será formalizada com base nos preços mínimos dos respectivos grãos destinados ao consumo, visto que somente desta forma é que ela se efetivará.

As áreas abrangidas por este Voto são as descritas na tabela I anexa, entendendo-se como Bahia, zona 1, os municípios relacionados no Documento nº 2.1 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários à execução das medidas previstas neste Voto, ouvidas a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

SYNVAL GUAZZELLI

Ministro de Estado
da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DE VERÃO - 1994/95

R. 10

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)		VBC R\$ 1,00/ha (Em 01/JUL/94)	CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES							
				1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA			
				% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha		
ALGODÃO HERBACEO				35	AGO	30	OUT	35	FEV		
Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona 1	-	1.200	321,21		112,42		96,37		112,42		
	1.201	1.800	410,85		143,73		123,18		143,73		
	1.801	2.000	509,32		176,26		152,80		176,26		
	2.001	2.400	548,36		191,93		164,50		191,93		
AMENDOIM				60	AGO	15	SET	25	NOV		
Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona 1	1.000	1.400	168,11		100,87		25,22		42,02		
	1.401	2.300	319,29		199,97		47,74		79,57		
	acima de	2.300	383,36		236,03		59,01		99,34		
ARROZ IRRIGADO				45	AGO	45	OUT	10	FEV		
IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA DIESEL											
Regiões Sul e Sudeste	3.000	3.600	427,09		192,19		182,19		42,71		
	3.601	4.500	479,50		216,78		215,78		47,94		
	4.501	5.500	548,65		248,89		246,89		54,87		
Regiões Centro-Oeste e Norte	3.000	3.500	448,45		201,80		201,80		44,85		
	3.501	4.000	503,48		226,57		226,57		50,34		
	4.001	5.000	578,08		259,24		259,24		57,80		
IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA ELÉTRICO				45	AGO	45	OUT	10	FEV		
Regiões Sul e Sudeste	3.000	3.600	388,54		174,84		174,84		38,86		
	3.601	4.500	434,18		195,38		195,38		43,42		
	4.501	5.500	493,70		222,17		222,17		49,38		
Regiões Centro-Oeste e Norte	3.000	3.500	407,97		183,59		183,59		40,79		
	3.501	4.000	455,88		205,15		205,15		45,58		
	4.001	5.000	518,38		233,27		233,27		51,84		
IRRIGAÇÃO MECÂNICA				45	AGO	40	OUT	15	FEV		
Região Nordeste e Vale do Jequitinhonha (MG)	3.000	3.500	371,87		167,34		148,75		55,78		
	3.501	4.000	418,68		188,41		167,47		62,80		
	4.001	5.000	483,66		217,64		193,48		72,59		
IRRIGAÇÃO NATURAL				45	AGO	45	OUT	10	FEV		
Regiões Sul e Sudeste	3.000	3.600	348,51		165,93		155,93		34,65		
	3.601	4.500	387,81		174,51		174,51		38,79		
	4.501	5.500	440,67		196,30		196,30		44,07		
Regiões Centro-Oeste e Norte	3.000	3.500	363,83		163,72		163,72		36,39		
	3.501	4.000	407,21		183,24		183,24		40,73		
	4.001	5.000	462,70		208,22		208,22		46,26		
Região Nordeste e Vale do Jequitinhonha (MG)	3.000	3.500	246,87		148,01		49,33		48,33		
	3.501	4.000	293,48		176,08		58,70		58,70		
	4.001	5.000	358,46		215,08		71,69		71,69		
ARROZ DE SEQUEIRO				60	AGO	25	OUT	15	FEV		
Todo território nacional	-	1.200	112,98		87,78		28,24		16,94		
	1.201	1.500	143,48		98,89		35,87		21,52		
	1.501	2.000	185,33		111,20		48,33		27,80		
ÁREAS DE TOCO				80	AGO	25	OUT	15	FEV		
Todo território nacional	-	1.200	67,78		40,87		18,95		10,16		
	1.201	1.500	88,09		51,66		21,52		12,92		

Fonte e elaboração: CONAB/OLPAD/EPAGRI/AVAG

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DE VERÃO - 1984/85

II. 2/3

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)		VBC R\$ 1.000/ha (Em 01/JUL/84)	CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES					
				1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
				% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha
BATATA-SEMENTE Todo território nacional	10.000 12.000 12.001 15.000 15.001 18.000 acima de 18.000	2.371,93 2.782,57 3.117,13 3.175,91	75 AGO 1,778,95 2.086,93 2.337,85 2.381,93	15 SET 355,79 417,39 467,57 476,39	10 NOV 237,19 278,25 311,71 317,59				
CASTANHA DE CAJU Todo território nacional	- 400 acima de 400	89,14 146,45	50 AGO 44,57 73,22	50 OUT 44,57 73,22					
CERA DE CARNAUBA Todo território nacional PÓ CERIFERO CERA DE ORIGEM	Unica Unica	8,31 12,37	50 AGO 4,18 8,19	50 OUT 4,15 8,18					
FEIJÃO Todo território nacional	- 400 401 600 601 1.000	81,97 138,69 189,49	50 JUL 40,99 68,35 94,75	25 AGO 20,49 34,17 47,37	25 OUT 20,49 34,17 47,37				
FEIJÃO IRRIGADO Região Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)	1.200 1.600 1.601 2.200 acima de 2.200	285,78 324,79 387,66	45 JUL 128,60 148,18 174,54	40 AGO 114,31 129,92 155,14	15 OUT 42,87 48,71 58,18				
JUTAMALVA Todo território nacional	700 1.000 1.001 1.300 acima de 1.300	263,31 299,26 307,39	25 AGO 65,83 74,82 78,85	15 OUT 39,50 44,89 48,11	60 DEZ 157,98 179,55 184,43				
MAMONA DE 1º ANO Todo território nacional	- 1.000 1.001 1.500 1.500 2.000 acima de 2.000	93,32 126,41 167,71 216,94	30 AGO 28,00 37,92 50,31 64,78	30 NOV 28,00 37,92 50,31 64,78	40 MAR 37,32 50,57 67,08 66,35				
MAMONA DE 2º ANO Todo território nacional	- 800 801 1.200 acima de 1.200	69,90 80,55 97,41	40 OUT 27,98 32,22 38,96	60 MAR 41,94 48,33 58,45					
MILHO Todo território nacional	- 900 901 1.500 1.501 2.500 2.501 3.500	59,75 89,72 169,19 217,92	50 AGO 29,87 44,86 84,59 108,96	25 OUT 14,84 22,43 42,30 54,48	25 FEV 14,94 22,43 42,30 54,48				
SISAL Todo território nacional	400 800 acima de 800	115,78 149,51	50 AGO 57,88 73,25	50 OUT 57,88 73,25					

(1) Valores expressos em CR\$15 Kg
Fonte e elaboração: CONAB/DIPLADEPAG/DIVAG

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DE VERÃO - 1984/85

II. 3/3

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)		VBC R\$ 1.000/ha (Em 01/JUL/84)	CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES					
				1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
				% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha	% A PARTIR DE	R\$/ha
SOJA Todo território nacional	1.200 1.600 1.601 2.200	189,63 231,43	60 AGO 151,71 185,15	10 OUT 18,96 23,14	10 FEV 18,96 23,14				
SORGO Todo território nacional	1.000 1.500 1.501 2.000 2.001 2.500 acima de 2.500	64,80 90,44 118,28 142,13	60 AGO 38,78 54,28 69,77 85,26	25 OUT 16,15 22,61 29,07 36,53	15 JAN 9,69 13,57 17,44 21,32				
UVA COMUM Todo território nacional	10.000 15.000 15.001 20.000 acima de 20.000	449,25 645,74 1.108,76	85 JUL 381,88 718,88 940,75	15 DEZ 87,39 128,88 168,01					
UVA VINÍFERA Todo território nacional	8.000 12.000 12.001 16.000 acima de 16.000	691,53 1.006,41 1.288,81	85 JUL 567,80 855,45 1.063,79	15 DEZ 103,73 150,96 193,02					

Fonte e elaboração: CONAB/DIPLADEPAG/DIVAG
14/02/85 - 14/02/85 - R\$ 15/Kg

TABELA II**VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - SAFRA DE VERÃO 1994/95
LIMITES DE FINANCIAMENTO - EM %**

PRODUTOS	CATEGORIA DO PRODUTOR	
	MINI/ PEQUENO	DEMAIS
ALGODÃO HERBÁCEO	100	100
ARROZ IRRIGADO	90	80
ARROZ DE SEQUEIRO	90	80
FEIJÃO	90	80
MILHO	90	80
SOJA	80	60
SEMENTES	80	60
DEMAIS PRODUTOS CONSTANTES DA TABELA I	80	60

Fonte e elaboração: CONAB/DIPLA/DEPAG/DIVAG

TABELA III**VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - SAFRA DE VERÃO 1994/95
SEMENTES
ACRÉSCIMO SOBRE O VBC DO GRÃO**

PRODUTO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
Amendoim	7
Arroz de Sequeiro	9
Arroz Irrigado	9
Feijão	15
Milho Híbrido	37
Milho Variedade	21
Soja	17
Sorgo Híbrido	37
Sorgo Variedade	21
Demais	20

Fonte e elaboração: CONAB/DIPLA/DEPAG/DIVAG

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

PREÇOS MÍNIMOS E VALORES DE FINANCIAMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SAFRA DE VERÃO 1994/1995.

Quanto ao feijão e à mandioca, tomou-se como válida a hipótese de o estímulo natural, via preços, concedido pelo mercado, desde a última safra ser suficiente para garantir a produção.

No caso do algodão, que nas duas últimas safras teve uma redução expressiva nos volumes colhidos, se comparadas à média de produção dos últimos anos, e significativa perda de qualidade, procurou-se estimular a busca da qualidade e da produtividade através da concessão de aumento de 10% nos ágios dos preços mínimos, em relação ao que o mercado vier a praticar em dezembro de 1994, tomando-se como básico o tipo 6, com fibra entre 30 e 32 mm.

Para a cera de carnaúba, juta e malva, sisal bruto e uva, foram estabelecidos valores superiores àqueles prevalentes para a safra anterior, visto tratar-se de produtos regionais demandadores de expres-

Senhores Conselheiros,

Na formulação dos preços mínimos e valores de financiamento dos produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, foi levada em conta a necessidade de satisfazer a demanda interna com produção nacional, sem descurar, naturalmente, do fato de que o Brasil está inserido no contexto global, devendo abastecer-se, também, com produtos de outras origens, quando nosso sistema produtivo for deficiente.

Por isso, e tendo em conta o aspecto positivo decorrente da conquista da confiança popular na política macroeconômica, a proposta visa criar condições para alavancar a produção agrícola, de sorte a garantir o abastecimento.

Considerou-se, ademais, a conveniência de se manter a regionalização dos preços, nos mesmos níveis da safra 1993/94, nas regiões Centro-Oeste e Norte, mantendo-se diferencial equivalente ao custo do frete até as principais regiões consumidoras.

Na proposta (anexo I), mantém-se os preços do arroz (sequeiro e irrigado), feijão (preto e cores), mandioca e milho nos mesmos níveis dos prevalentes para a safra 93/94; os estoques de arroz e milho vinculados a Empréstimos do Governo Federal (EGF), de 2,5 e 4,2 milhões de toneladas, respectivamente, são suficientes para assegu-

rar equilíbrio ao abastecimento.

Além disso, considera como tipo básico para o arroz irrigado o produto com teor de grãos inteiros entre 53 e 57%, visto que este é o novo padrão adotado pelo mercado. Na busca de sinalizar os produtores sobre a necessidade de melhorar a qualidade da produção, considerou-se o tipo 2 como básico na definição do preço mínimo do milho, concedendo-se, conforme o caso, ágio ou deságio para os demais tipos.

Anexo I ao Decreto PREÇOS MÍNIMOS - SAFRA VERÃO 1994/95					
PRODUTOS	TIPO	UNIDADE	INÍCIO DE OPERAÇÃO	PREÇO BASE PROPOSTO	
				Em R\$/Kg	R\$/unidade
Algodão em caroço	16, fibra 30/32	15 Kg	fev/95	0.3680	5.52
Arroz irrigado em casca (1)	tipo 2, 53-57	50 Kg	fev/95	0.2004	10.02
Arroz sequeiro em casca	tipo 3, 38-42	60 Kg	fev/95		
Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e Nordeste (2)				0.1475	8.85
MT e TO				0.1424	8.54
Norte (exceto TO)				0.1344	8.08
Cera de carnaúba	tipo 4	15 Kg	set/94	1.1113	16.67
Feijão cores	tipo 3	60 Kg	nov/94	0.3750	22.50
Feijão preto	tipo 3	60 Kg	nov/94	0.3750	22.50
Juta e Malva embonecada	tipo 2	1 Kg	fev/95	0.3700	0.37
Mandioca - raiz	Única	1 t	jan/95	0.0255	25.50
Milho	tipo 2	60 Kg	fev/95		
Sul, Sudeste, Ba-Sul e Centro-Oeste (exceto MT)				0.1054	6.32
MT e TO				0.1000	6.00
RO e AC				0.0949	5.69
Sisal bruto	Único	1 Kg	ago/94	0.2300	0.23
Soja	Único	60 Kg	fev/95	0.1357	8.14
Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)				0.1289	7.73
MT, PA, TO e Nordeste				0.1220	7.32
RO e AC					
Uva	comum 150g	1 Kg	fev/95	0.1300	0.13

base: 01/07/94

OBSERVAÇÕES:
(1) Válido para Roraima com vigência a partir de 1998/94.
(2) Válido para Áreas Irrigadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com vigência a partir de 1998/94

siva mão-de-obra familiar em que os preços mínimos exercem forte influência na formação dos preços aos produtores.

Como inovação de significativa importância, ressalta-se a reinclusão da soja no contexto dos produtos amparados pela PGPM, a fim de viabilizar a equivalência produto nas operações de empréstimo rural.

Na fixação dos valores de financiamento (anexo II), procurou-se aproximá-los dos praticados no mercado, como forma de se atribuir incentivo a produção; em relação aos da safra passada, os estabeleci-

dos para o alho, batata-semente e castanha-de-caju foram majorados, o do amendoim reduzido e os do sorgo e semente de juta e malva mantidos no mesmo patamar.

Tendo em vista o processo que o país atravessa de estabilização da moeda, os novos preços serão divulgados em Reais mas, poderão ser revistos, em 01 de fevereiro de 1995, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da atividade agrícola.

Os valores de financiamento à estocagem de sementes serão compostos a partir dos preços mínimos

dos grãos, tomando-se o de melhor classe e de melhor tipo, acrescidos dos adicionais concedidos aos respectivos Valores Básicos de Custo e dos custos de beneficiamento da semente segundo cálculos da Companhia Nacional de Abastecimento, à época do início da safra.

SYNVAL GUAZZELLI

Ministro de Estado da
Agricultura, do Abastecimento e
da Reforma Agrária

**Anexo II ao Decreto
VALORES DE FINANCIAMENTO - SAFRA DE VERÃO 1994/95**

base: 01.07.94

PRODUTOS	TIPO BÁSICO	UNIDADE	INÍCIO DE OPERAÇÃO	PREÇO BASE PROPOSTO	
				Em R\$/kg	R\$/unidade
Alho curado	tipo 4 especial	1 kg	ago/94	0.9000	0,90
Amendoim em casca	comum	25 kg	jan/95	0.2448	6.12
Batata-semente certificada	classe B	30 kg	ago/94	0.4017	12.05
Castanha-de-caju	Único	1 kg	ago/94	0.4000	0,40
Mamona em baga	Único	60 kg	jan/95	0.2132	12.79
Semente de Juta e Malva	Único	1 kg	jun/95	0.8800	0.88
Sorgo					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Único	60 kg	fev/95	0.0739	4.43

PREÇOS MÍNIMOS

Manutenção dos mesmos valores para arroz de sequeiro e irrigado, feijão preto e de cores, mandioca e milho nos mesmos níveis da safra 93/94.

Ligeira majoração, em relação aos preços praticados na safra passada, para cera de carnaúba, juta e malva, sisal bruto e uva.

Retorno de preço mínimo para a soja com deságio equivalente ao do milho para os Estados de Mato Grosso, Tocantins e Rondônia.

VALOR DE FINANCIAMENTO

Em relação a safra 93/94 ocorreram os seguintes movimentos:

Aumento para alho, batata, semente, castanha de caju e mamona.

Redução para amendoim.
Manutenção para sorgo e semente de juta e malva.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA PEQUENA PRODUÇÃO RURAL "PROVAPE"

Objetivo:

Melhorar o nível de vida do pequeno produtor rural e de sua família através do estímulo da atividade produtiva, do associativismo e da concessão de um apoio finan-

ceiro direto a produção e comercialização.

Público alvo:

Cerca de 200.000 produtores e suas famílias.

Benefícios do Programa:

Criar condições para o aumento do associativismo, dinamizar a transferência de tecnologias, permitir o acesso deste produtor ao financiamento rural através de taxa de juro fixa de 4% a.a. e de compra para a formação do Estoque Estratégico do Governo por um Preço Especial (Preço Mínimo + 10%) para os produtos da PGPM, algodão, arroz, feijão, milho, mandioca e soja.

Recursos Envolvidos:

Custeio: R\$ 228 milhões.
Comercialização: R\$ 350 milhões.

Além destes, recursos adicionais serão alocados nas demais ações previstas no programa.

Acompanhamento e Avaliação:

Será feito através de uma comissão interinstitucional, que também terá a atribuição de promover a consolidação do programa, bem como propor a alocação de recursos orçamentários de maneira a garantir sua continuidade.

Ações Complementares:

Será criada uma comissão interministerial visando a ampliação do programa para envolver outras áreas do governo, notadamente saúde e educação.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº

BRASILIA, de _____ de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os pequenos produtores representam importante parcela da população rural brasileira, são responsáveis por significativa parte da produção de alimentos básicos, mas têm se beneficiado apenas marginalmente das políticas econômicas e sociais.

Senhor Presidente, as dificuldades para alcançar o referido segmento, inclusive devido a sua dispersão e à falta de mecanismos mais efetivos que garantam prioridade de atendimento, têm contribuído para estimular o êxodo rural e causar agudos problemas a nível urbano. Como se sabe, o custo de manutenção de uma família nas cidades é de, aproximadamente, 10 vezes maior do que em relação ao campo.

Assim sendo, e também preocupados em viabilizar medidas práticas que diminuam a pobreza e os efeitos da fome, vimos propor a Vossa Excelência um programa específico de incentivo aos produtores rurais e suas famílias, que se enquadrem nos critérios, estabelecidos no documento em anexo. A proposta se originou das sugestões apresentadas por uma comissão institucional, criada para esta finalidade.

Referido programa pretende atender, através de diversas modalidades de atuação, a um público de 200 mil famílias. Propõe-se, Senhor Presidente, um conjunto de medidas que estimule o associativismo rural, o acesso à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e a assistência técnica gratuita. Ademais, a título de revigoramento desta categoria de pequenos produtores, estamos sugerindo a utilização da Equivalência-produto e a concessão de um Preço Especial de aquisição da produção para compor os Estoques Estratégicos do Governo, formado pelo preço mínimo mais 10%, bem como, a cobrança de uma taxa de juros fixa de 4% ao ano sobre o valor emprestado para o crédito de custeio da safra de verão 94/95.

Com o objetivo de garantir continuidade ao programa, inclusive no que se refere a sua avaliação e à previsão de recursos orçamentários, será criada uma comissão nacional composta por representantes do governo e entidades representativas dos produtores.

Além disso, Senhor Presidente, com o objetivo de dar continuidade e ampliar o programa, levando a esse produtor marginalizado os benefícios de outras políticas públicas, propomos que seja constituída comissão interministerial, que deverá apresentar propostas, de médio e longo prazo, envolvendo outras ações de governo, como as de educação e saúde, voltadas para o meio rural.

Por estas razões, submetemos à apreciação de Vossa Excelência um programa de natureza abrangente, envolvendo recursos para assistência creditícia da ordem de R\$ 228 milhões para o custeio, e R\$ 350 milhões relativos às compras do Governo, além de outros recursos adicionais que estão sendo viabilizados para as demais ações.

Respeitosamente,

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro de Estado da
Agricultura, do
Abastecimento e da
Reforma Agrária

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da
Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA PEQUENA PRODUÇÃO RURAL – SAFRA DE VERÃO 1994/95.

Senhores Conselheiros,

A pequena propriedade agrícola tem importância para a economia brasileira como geradora de produtos agropecuários, ampla fonte de emprego a baixo custo social e fator inibidor do êxodo rural. Em decorrência, é evidente a necessidade de uma política diferenciada que atenda aos anseios desta parcela significativa dos segmentos produtivos do campo.

2. As dificuldades de acesso aos instrumentos de política agrícola, sejam aqueles voltados para a produção, sejam os de amparo à comercialização, ocorrem por várias razões conhecidas. O pequeno produtor, muitas vezes, se sente inibido de procurar uma agência bancária, localiza-se em regiões de difícil acesso, não possui prática nem a documentação necessária para atender às exigências de financiamento.

3. Do ponto de vista institucional, as dificuldades decorrem da inadequação dos instrumentos existentes, da insuficiência e da tempestividade dos recursos disponíveis para este público.

4. Para contornar essa situação, faz-se necessária a criação de um programa abrangente, com destaque para o crédito rural, que possa atingir os seguintes objetivos:

a) melhorar o nível de vida do pequeno produtor rural;

b) estimular a atividade produtiva e o padrão de qualidade da produção a nível da pequena propriedade rural;

c) melhorar a produtividade e o padrão de qualidade da produção a nível da pequena propriedade rural;

d) incentivar o associativismo no meio rural como forma de agregar produtores atomizados para facilitar seu acesso aos instrumentos de política econômica e social;

e) conceder estímulo financeiro direto a produtores selecionados;

f) garantir a assistência técnica e extensão rural de modo a viabilizar o acesso a tecnologias adequadas e melhores condições de competitividade;

g) melhorar o nível de renda do pequeno produtor rural facilitando o seu acesso aos benefícios da Política de Preços Mínimos;

h) criar condições para atender aos pequenos produtores rurais e suas famílias com programas e projetos governamentais;

i) colocar à disposição dos beneficiários crédito rural a

taxas preferenciais.

5. Para tanto, propõe-se a aprovação de um programa subordinado às seguintes condições especiais, visando atender a demanda prevista para o período relativo à safra 1994/95:

I – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do Programa os produtores que se enquadrarem, simultaneamente, nos seguintes pré-requisitos:

- pertencer à associação, cooperativa, grupo ou condomínio de produtores rurais;
- deter área não superior a 4 módulos fiscais;
- não utilizar empregado permanente;
- auferir no mínimo 80% da renda na atividade agrícola;
- não ser mutuário de crédito concedido com recursos dos Fundos Constitucionais ou do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA), para a mesma finalidade.

II – FINALIDADES CONTEMPLADAS

- a) crédito para custeio agrícola;
- b) aquisição com preço especial para a formação de Estoque Estratégico.

III – FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO

A proposta de financiamento deverá ser apresentada pelos produtores reunidos em grupos de até 20 componentes ou por suas respectivas associações, cooperativas ou similares.

Aprovação do crédito será feita em favor do respectivo grupo, porém a contratação do empréstimo

será formalizada através de contratos individuais.

IV – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será gratuita e deverá ser prestada pelas entidades governamentais prestadoras de assistência técnica de cada Unidade Federativa ou por empresas similares de prefeituras municipais ou ainda por cooperativas ou entidades que possam garantir este serviço.

Para racionalização de custos poderá ser prestada assistência técnica grupal, conforme previsto nos itens 1-5-9, 1-5-10 e 1-5-11 do Manual de Crédito Rural (MCR).

V – ENCARGOS FINANCEIROS

O crédito de custeio agrícola terá taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

VI – LIMITES DE FINANCIAMENTO E DE CRÉDITO

- a) O limite de financiamento é de 100% do Valor Básico de Custeio (VBC) ou do projeto, plano ou orçamento para custeio.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA COTONICULTURA

Preços Mínimos

Aumento em torno de 10% nos ágios dos preços mínimos tomando como base o tipo 6 com fibra entre 30 e 32 mm, em relação ao que o mercado estiver praticando em dezembro de 1994.

- b) O crédito de custeio agrícola está limitado a uma área de até 5 (cinco) hectares para cada produtor.

VII – PRAZOS

Aplicam-se aos financiamentos os prazos previstos no Manual do Crédito Rural.

VIII – EQUIVALÊNCIA EM PRODUTO

Aos financiamentos de custeio de algodão, arroz, feijão, milho, mandioca e soja, serão aplicadas as normas especiais estabelecidas para concessão de equivalência em produto na Resolução BACEN nº 2009/93.

IX – CONCESSÃO DO PRÊMIO

- a) O prêmio será concedido apenas para a quantidade de produto prevista pelo sistema de equivalência no contrato de crédito do custeio;
- b) O mencionado preço especial de aquisição do produto para a formação de Estoque Estratégico será composto pelo preço mínimo acrescido de 10%.

VBC

Aumento do limite de financiamento para 100% para todos os produtores.

O teto de R\$ 240.000 (fixado para todos os produtos), no caso do algodão, ficará restrito aos financiamentos com equivalência-produto, podendo ser excedido, sem esta garantia, até R\$ 480.000.

X – FONTES DE RECURSOS

Para os financiamentos deste programa (custeio e comercialização) serão utilizados recursos oriundos do Orçamento das Operações de Crédito previsto nas rubricas próprias e exigibilidade do MCR 6-2

XI – DEMAIS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Complementarmente, e, desde que não colidam com as regras definidas para este Programa, aplicam-se as demais normas relativas ao financiamento rural, definidas no Manual de Crédito Rural – MCR.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários à execução das medidas previstas neste Voto, ouvidas a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro de Estado
da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária

Definição de um limite superior para a última faixa de produtividade em 2.400 kg/ha, permitindo, a partir daí, opção pelo projeto técnico.

Sementes

Instituição, em âmbito nacional, de Ensaio Cooperativo de Avaliação e Divulgação Regional de Cultivares de Algodão. Portaria a ser assinada pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Alíquota de importação

Elevação da alíquota de importação do algodão em pluma, atualmente em 0% para 6%, a partir de 01.09.94.

PROAGRO

Maior eficiência e eficácia no controle de arrecadação e administração dos recursos.

Direito a cobertura somente a partir da germinação.

Controle da operação: utilização do sistema RECOR para controle do PROAGRO (cadastramento obrigatório no prazo máximo de 20 dias).

Aperfeiçoamento do controle da operação enquadrada pelo agente financeiro.

Cobertura: limite de 70% a 100%. Concessão de bonificação de 10% a cada safra normal, respeitado o teto de 100%.

O Banco Central promoverá cálculos atuariais do PROAGRO, com vistas a fixar adicionais compatíveis com os valores acobertados, mantidos os atuais para a safra 94/95.

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES

Matérias-Primas: manutenção da alíquota de 0% para os que já se encontram nesta faixa. Redução para 2% dos produtos que estiverem com uma alíquota superior, níveis propostos para a TEC.

Produtos Intermediários: Redução para 4% das alíquotas que hoje se situam em 10%.

Formulados: Redução de 10% para 6%, ao nível da proposta da TEC.

ARMAZENAGEM A NÍVEL DE FAZENDA

Instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial, composto por técnicos do MAARA e MF, para estudar e propor soluções para o problema de parcela significativa da produção que é originária de produtores não-cooperativados que não dispõem de armazéns e transferem o produto para locais nem sempre próximos. Este fato causa transtornos no processo de escoamento da safra, concentrando-a cronologicamente e encarecendo o transporte da produção.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº

DE DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de sugerir sistemática para instituição de linha de crédito especial, denominada

PROGRAMA DE INCENTIVO À ARMAZENAGEM A NÍVEL DE FAZENDA, destinada a aumentar a capacidade armazenadora.

Parágrafo único: Os financiamentos, a serem concedidos com recursos da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), alocados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S.A., serão direcionados à construção e ampliação de unidades armazenadoras.

Art. 2º. O Grupo será composto de representantes do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, da Presidência da República, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil.

Parágrafo único: O Grupo será coordenado por representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

FORMAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS

Portaria Interministerial assinada pelos Ministros da Agricultura e da Fazenda altera a legislação sobre formação e liberação de estoques.

Dentre as novidades introduzidas destacam-se:

- informações sobre estoques públicos;
- divulgação de vendas e posição dos estoques públicos;
- preço de abertura e/ou de aceitação de proposta;
- prioridades de venda;
- renovação de estoques;
- doação e transferência de produtos.

CONTRATO ENTRE CONAB E BANCO DO BRASIL

Foi firmado contrato entre a CONAB e o Banco do Brasil, para prestação de serviços relativos à Política de Garantia de Preços Mínimos, definindo áreas de competência e de atuação dos referidos órgãos. Este contrato permitirá uma maior agilidade na disponibilidade de informações concernentes aos financiamentos e aquisições de

produtos agrícolas, bem como maior controle sobre os estoques públicos.

PROCERA

A taxa de juro do PROCERA será modificada para 4% a.a., sem TR, igual à fixada para os miniprodutores rurais, para a safra 1994/95.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- PROCERA: ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DE CUSTEIO AGRÍCOLA.

Senhores Conselheiros,

Os créditos de custeio agrícola, conforme Plano de Safra 1994/95, destinados a mini produtores, sujeitar-se-ão à taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e estarão isentos de reajuste monetário, como forma de propiciar maior apoio às pequenas produções rurais.

2. A prevalecerem, por outro lado, as disposições ora vigentes para o PROCERA, consubstanciadas nos Votos CMN nº 232/90 e 086/92, incidiria sobre os empréstimos de custeio agrícola, sob a égide do aludido programa, além de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), correção monetária equivalente a 50% da variação da Taxa Referencial (TR).

3. É evidente, portanto, que os encargos financeiros estabelecidos para os financiamentos de custeio, enquadrados no Sistema Nacional de Crédito Rural, a mini produtores, se apresentariam bem mais vantajosos do que aqueles cobrados sobre os empréstimos amparados pelo PROCERA.

4. Diante disso, entendendo se deva manter o tratamento favorecido ao Programa, proponho que os créditos de custeio agrícola, amparados pelo PROCERA, fiquem sujeitos, também, apenas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), isentando-se, pois, de reajuste monetário.

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro de Estado da
Agricultura, do Abastecimento e
da Reforma Agrária